



Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Rua do MAT, 3 B, GU 19 B, Bloco A5, 0, 1º e 2º | Luanda, Angola
Tel.: +244 222 70 46 00 – Fax: +244 222 70 46 09 – E-mail: institucional@cmc.gv.ao
UO/OD 5477 – NIF 7403008227

INSTRUÇÃO N.º 002/CMC/03-17

PROCESSO DE LICENCIAMENTO DAS ENTIDADES SUJEITAS À SUPERVISÃO DA CMC VIA SISF

Considerando que a constituição de Instituições Financeiras não Bancárias (IFNB's), previstas no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras dependem de autorização para constituição e de registo para início de actividade, a conceder, caso a caso, pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC), enquanto organismo de supervisão competente;

Atendendo que as entidades previstas no artigo 23.º do Código dos Valores Mobiliários, sujeitas à supervisão da CMC, dependem de registo para o exercício de actividade no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados;

Sendo certo que, todas as entidades sujeitas à supervisão da CMC, passam a estar integradas no Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização da CMC, por força da Instrução n.º 001/CMC/02-17, de 22 de Fevereiro, no sentido de tornar mais eficiente a supervisão do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados e reduzir os custos associados ao acompanhamento prudencial das mesmas;

Ao abrigo do artigo 26.º e do n.º 6 do artigo 29.º, conjugados com a alínea b) do artigo 17.º e o n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC delibera, pela presente Instrução, o seguinte:

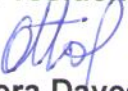
1. O processo de autorização para constituição e de registo para início de actividade de Instituições Financeiras Não Bancárias (IFNB's), bem como o registo das demais entidades sujeitas à supervisão da CMC, por força do artigo 23.º do Código dos Valores Mobiliários, passa a ser realizado via Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF) da CMC, sem prejuízo do envio para o endereço sede da CMC, da documentação necessária em formato físico;
2. O acesso ao SISF das entidades referidas nos números anteriores é feito através do link: <https://extranet.cmc.gv.ao>.
3. A inobservância do disposto na presente Instrução constitui:
 - a) Incumprimento das disposições legais e regulamentares a que se encontram sujeitas; e
 - b) Condição suficiente para deixarem de reunir os elementos que lhes permitam prestar a sua actividade com regularidade, eficiência e segurança no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados.





4. As eventuais dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
5. A presente Instrução entra imediatamente em vigor.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, aos 10 de Março de 2017.

P/
A Presidente

Vera Daves